TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 10 de julho de 2025 – Ano 12 – Número 126

Publicado em 11/07/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros
Rholden Botelho de Queiroz **(Presidente)**
José Valdomiro Távora de Castro Júnior **(Vice-Presidente)**
Edilberto Carlos Pontes Lima **(Corregedor)**
Patrícia Lúcia Mendes Saboya **(Ouvidora)**
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores
Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE
José Aécio Vasconcelos Filho **(Procurador-Geral)**
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre **(Procurador)**
Eduardo de Sousa Lemos **(Procurador)**
Leilyanne Brandão Feitosa **(Procuradora)**
Júlio César Rôla Saraiva **(Procurador)**
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino **(Procuradora)**

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 689/2025

Altera o Anexo Único da Portaria nº 58/2025, que dispõe sobre as formas de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará dos processos de aposentadoria, reforma, pensão e revisão de atos de concessão inicial desses benefícios, para fins de apreciação e registro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2024, o qual estabeleceu que o encaminhamento de informações e documentos ao Tribunal seria tratado por meio de portaria específica;

RESOLVE:

Art. 1° O item 1.1 do Anexo Único da Portaria nº 58/2025, de 24 de janeiro de 2025 (DOE/TCE-CE de 28/01/2025), passa a vigorar com a seguinte redação:

> 1.1. Aposentadorias do Poder Executivo Estadual:
> Estes processos de aposentadoria serão enviados por meio do Sistema de Registro de Pessoal (SRP) no Portal de Serviços Eletrônicos, conforme o art. 1º, inciso I, desta Portaria, cujo acesso deverá ser solicitado, via petição, no citado portal, com a necessidade de comprovação do vínculo do requisitante com o órgão de origem.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 58/2025, inclusive em seu Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº 690/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12496/2025-0-TC, **RESOLVE conceder** redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária de trabalho à servidora NATHIANE OLIVEIRA CELEDÔNIO MACÊDO DE ANDRADE, Analista de Controle Externo, sem prejuízo salarial e funcional, em cumprimento à decisão judicial lavrada nos autos do processo nº 3006635-32.2022.8.06.0001, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** *** ***

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3831/2025

PROCESSO Nº: 17158/2021-9
ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO PRINCIPAL Nº: 11645/2018-9
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE ESPECIAL
ENTE FEDERATIVO: FORQUILHA
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2013 (PERÍODO 01/01 A 02/06)
INTERESSADA/RESPONSÁVEL: FERNANDA GOMES FROTA
ADVOGADO: CLEVERSON GONÇALVES XIMENES - OAB/CE 25.798
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 16 A 23 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DAS LICITAÇÕES NAS NOTAS DE EMPENHOS SIM. JULGAMENTO PELO CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA, DA RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES COM RESSALVA.